

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Direcção Geral do Ensino Primário e Normal****1.ª Repartição****Decreto n.º 9:372**

Atendendo a que nem o decreto n.º 6:137 nem o decreto n.º 6:820, aquele de 29 de Setembro de 1919 e este de 18 de Julho de 1920, tornaram extensivas às empregadas menores do ensino normal primário, primário superior, primário geral e infantil as disposições do decreto n.º 7:704, de 7 de Setembro de 1921;

Atendendo a que não é justo que aquelas funcionárias

não sejam abrangidas pelas disposições do citado decreto n.º 7:704;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que o decreto n.º 7:704, de 7 de Setembro de 1921, seja extensivo às empregadas menores do ensino normal primário, primário superior, primário geral e infantil.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—
António Sérgio de Sousa.